Ano XXI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3675

Segunda-feira
12 de Maio
de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Assinado de forma digital por MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AR Certa, cn=MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.563, DE 03 DE ABRIL DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Boa Vista, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º As parcerias público-privadas obedecem ao disposto na legislação em vigor, em especial ao disposto a respeito de licitações, de contratos públicos e de concessões.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

SEÇÃO I
CONCEITO E PRINCÍPIOS

Art. 3º As parcerias público-privadas de que trata esta Lei constituem contratos celebrados entre o Município e o particular, por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso, o particular pode participar da implantação, do desenvolvimento e assumir a condição de encarregado de serviços, de atividades, de obras ou de empreendimentos públicos, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e sendo remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas, observadas as seguintes diretrizes:

I - indisponibilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município;

II - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

III - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

IV - respeito aos interesses e aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pelo serviço;

V - repartição dos riscos, de acordo com a capacidade dos partícipes em gerenciá-los;

VI -garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

VII -estímulo à competitividade na prestação de serviços;

VIII -responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;

IX -universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;

X -publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões;

XI -remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

XII -participação popular, mediante consulta pública.

SEÇÃO II
DO OBJETO

Art. 4º Pode ser objeto de parceria público-privada:

I - delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II -odesempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

III - a execução de obra para a Administração Pública;

IV - a execução de obra para sua alienação, para sua locação ou para seu arrendamento à Administração Pública;

V - a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de vias públicas e de terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação, do Município ou da União.

§ 1ºAs modalidades contratuais previstas nesta Lei, bem como as demais modalidades de contratos previstas na legislação em vigor, poderão ser utilizadas individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

§ 2º Nas concessões e nas permissões de serviço público, a Administração Pública poderá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário, ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

§ 3º Nas hipóteses de execução de obra, ao término da parceria público-privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 5º Na celebração de parceria público-privada, é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

I -edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II -as competências de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;

III -direção superior de órgãos e de entidades públicos;

IV -as demais competências municipais cuja delegação seja vedada por lei.

§ 1ºÉ vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

§ 2ºQuando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou do órgão público, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do órgão ou da entidade.

SEÇÃO III
DOS INSTRUMENTOS E DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 6º São instrumentos para a realização das parcerias público-privadas:

I -a concessão de serviço público, precedida ou não de obra pública;

II -a concessão de obra pública;

III -a permissão de serviço público;

IV -outros contratos ou ajustes administrativos.

Art. 7º Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 6º desta Lei reger-se-ão pelas normas gerais do regime de concessão e de permissão de serviços públicos e de licitações e contratos e atenderão às seguintes exigências:

I -estabelecimento de prazo vinculado à amortização dos investimentos, quando for o caso, e remuneração do contratado pelos serviços oferecidos;

II- indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;

III- definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

IV - apresentação, pelo contratado, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor, e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;

V - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das condições de financiamento;

VI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;

VII - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas.

§ 1ºO contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto na Lei do Orçamento Anual-LOA.

§ 2º É vedada a celebração de contrato e a elevação das despesas com contratos vigentes nas situações previstas no caput do art. 9º e no § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Os editais e os contratos de parceria público-privada serão submetidos a consulta pública.

Art. 8º Os instrumentos de parceria público-privada previstos no art. 6º desta Lei poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

§ 1ºNa hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento de matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2ºA arbitragem terá lugar no Município de Boa Vista, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 9º O contrato poderá prever, na hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal aplicável, que:

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Moacir Carlos Collini
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Eliane de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Júnior
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Márcio Vinicius de Souza Almeida - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Marcio Batista Herculano - Diretor

I- o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal;

II - o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial.

Art. 10. Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:

I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

III - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Art. 11. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejamapropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação diretamente.

Parágrafo único.O Poder Público é responsável pela obtenção do licenciamento ambiental, salvo previsão expressa em contrário, no edital.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 12. São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato;

VI - incumbir-se de desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será o contrato a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

SEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. A obrigação contratual da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá serfeita por meio de uma ou mais das seguintes formas:

I -tarifa cobrada aos usuários;

II -recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Municipal;

III -cessão de créditos do Município e de entidade da Administração Municipal, excetuados os relacionados a impostos;

IV -transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei;

V - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VI - cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contrato e da repactuação das condições de financiamento serão compartilhados com o contratante.

§ 3º Para definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, tratamento idêntico ao serviço da dívida pública, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º O contrato poderá prever a compensação de créditos do Município, referentes a tributos devidos por pessoa jurídica, com créditos líquidos, certos e vencidos do parceiro particular contratado, conforme o Código Tributário Municipal, sendo que a compensação não poderá ser feita com os impostos cuja receita seja constitucionalmente vinculada.

§ 5º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 6º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

SEÇÃO VI
DAS GARANTIAS

Art. 14. Observada a legislação pertinente e a responsabilidade fiscal, em particular, quando for o caso, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, os créditos do contratado poderão ser protegidos por meio de:

I - garantias reais, pessoais e fidejussórias, estabelecidas pelo Município;

II -atribuição ao contratado do encargo de faturamento e de cobrança de créditos do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e de contratado;

III -vinculação de recursos do Município, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos.

Art. 15. O contrato de parceria público-privada poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pelo Município possam ser liquidados em favor da instituição que financiou o projeto de parceria, como garantia do cumprimento das condições do financiamento.

Parágrafo único.O direito da instituição financeira limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública, na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-lo.

Art. 16. Para o cumprimento das condições de pagamento originárias dos contratos administrativos decorrentes de parceria público-privada será admitida a vinculação de receitas e a instituição ou autilização de fundos especiais, desde que previsto em lei específica.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 17. A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor de Parcerias, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 18. A composição do Conselho Gestor de Parcerias será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e garantirá o princípio do controle social.

Art. 19. Caberá ao Conselho Gestor de Parcerias:

I - aprovar projetos de parceria público-privada e concessão comum, inclusive aqueles oriundos de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, realizados nos termos das Leis Federais nº 8.987/95 e 9.074/95, bem como de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, realizados nos termos desta Lei;

II - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

IV - fazer publicar o resumo das atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município.

§ 1º A aprovação da inclusão de projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, nos termos do inciso I deste artigo, implicará em autorização para a realização do respectivo procedimento licitatório, após aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A participação no Conselho Gestor de Parcerias não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, na qualidade de Secretaria Executiva do Conselho Gestor, executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, inclusive na gestão e acompanhamento dos contratos celebrados pela Administração Pública direta e indireta do município de Boa Vista e das fases de estruturação e modelagem dos projetos de PPP a serem submetidos para apreciação do Conselho Gestor de Parcerias e posterior licitação, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído na execução de suas competências e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público privadas.

§ 4º O Conselho Gestor de Parcerias apresentará em audiência pública, anualmente, até o último dia do mês de abril, detalhamento das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior, bem como os resultados alcançados em favor do Município.

Art. 20. São condições para a inclusão de projetos no PPP, além das previstas no art. 7º desta lei, as seguintes:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas às diretrizes governamentais;

II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

III - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único.A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Art. 21.Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão de projetos no Programa de PPP.

§ 2ºA MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP ou à Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do objeto, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor de PPP, devendo conter obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público;

V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no art. 19 desta Lei.

§ 3º Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor de Parcerias, que deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

§ 4º A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor de Parcerias.

§ 5º Caso a MIP não seja aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias, caberá à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao interessado.

§ 6ºCaso aprovada pelo Conselho Gestor de Parcerias, a MIP será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho gestor, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto.

§ 7ºO chamamento público a que se refere o § 6º deste artigo, além de fixar o prazo para a apresentação de MIP pelos eventuais interessados, deverá conter:

I - a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão;

II - a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos.

§ 8ºApós a publicação do chamamento público, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 9ºA autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§ 10.A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias.

§ 11.Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos à Secretaria Executiva, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final no prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, a critério do Conselho Gestor de Parcerias.

§ 12.Concluídos os trabalhos, a Secretaria Executiva submeterá à deliberação do Conselho Gestor de Parcerias a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público.

§ 13.A critério do Conselho Gestor de Parcerias, poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos de PPP objeto de proposta preliminar já aprovada ou com escopo similar ao de projeto em exame.

§ 14.A faculdade prevista no §13 deste artigo não autoriza a alteração das diretrizes aprovadas para o exame da proposta preliminar ou a sobreposição com as etapas já concluídas dos estudos.

§ 15. Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor de Parcerias, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP`s será submetida ao Chefe do Executivo Municipal, para que com sua aprovação, sejam iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

§ 16.Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo poder público na modelagem final aprovada, podendo qualquer proponente participar da licitação da parceria público-privada.

§ 17.A aprovação da MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP;

II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de PPP.

§ 18.O Conselho Gestor de Parcerias poderá, por provocação ou após consulta à Secretaria Executiva, fazer publicar declaração de interesse no recebimento de MIP acerca de proposta preliminar de projeto de PPP, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 17 deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22.O Município somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, ao percentual da receita corrente líquida do exercício previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 2004, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam ao percentual da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

Parágrafo único.Para fins de atendimento ao quanto disposto no caput, a autoridade competente haverá de demonstrar:

a) que as despesas criadas ou aumentadas em decorrência da contratação de parceria público-privada não afetarão os resultados previstos nas Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas;

b) que as obrigações contraídas pelo Município relativas ao objeto de contrato de parceria público-privada observarão aos limites e condições de endividamento decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

c) que o objeto da parceria público-privada está previsto no Plano Plurianual (PPA);

d) que as obrigações contraídas pelo Município no decorrer do contrato de parceria público-privada são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 23.Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas as entidades do Município de Boa Vista às quais a lei, o regulamento ou o estatuto confiram a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 24.Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico (SPE), incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

Art. 25.As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.568, DE 29 DE ABRIL DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA AS LEIS Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, E Nº 1.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕEM SOBRE OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.547, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinteLei:

Art. 1ºO art. 7º da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O salário mensal dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º O salário dos Agentes Comunitários de Saúde será custeado com os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, complementados pelo Município.

§ 2º Os empregados públicos regidos por esta Lei não serão alcançados por reajuste remuneratório ou pela revisão geral anual concedida aos servidores e empregados públicos municipais.

§ 3º O ajuste salarial da categoria será realizado de acordo com o aumento dos valores repassados pelo Ministério da Saúde para custeio de pessoal, em período não inferior a 01 (um) ano."

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.382, de 09 de março de 2011, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Boa Vista, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A. O ajuste salarial dos Agentes de Combate às Endemias ocorrerá concomitantemente e na mesma proporção que o dos Agentes Comunitários de Saúde."

Art. 3ºFica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.547, de 20 de dezembro de 2013, que altera as Leis nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes de Comunitários de Saúde, e nº 1.382, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.571, DE 05 DE MAIO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19, da Lei Municipal nº 1.371, de 03 de novembro de 2011, que dispõe sobreaOrganização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON BOA VISTA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC,edá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e de entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – o Coordenador Municipal do PROCON Boa Vista, que o presidirá;

II – um representante da Procuradoria Geral do Município;

III – um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

V – um representante do Poder Executivo Municipal;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Gestão Social;

VII – um representante dos fornecedores;

VIII – dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei nº 8.078, de 1990;

IX – um representante da OAB seccional Roraima;

X – um representante do Ministério Público do Estado de Roraima;

XI – um representante da Defensoria Pública do Estado de Roraima

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON Boa Vista é membro nato do CONDECON.

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelos órgãos ou entidades, na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências e impedimentos.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON, e deverá ser substituído, o representante que sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos consecutivos." (NR)

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 048/E, DE 06 DE MAIO DE 2014.

ALTERA OS ANEXOS II, IV E V DO DECRETO Nº 218/E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA EFEITO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Os anexos do Decreto nº 218/E, de 23 de dezembro de 2009, que aprova o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho para efeito do estágio probatório, progressão funcional e promoção por titulação dos profissionais do Magistério municipal, passam a vigorar de acordo com as alterações constantes nos anexos do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 218/E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ESPECIALISTA DE ENSINO E SECRETÁRIO DE ESCOLA / DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR / SUPERVISOR ESCOLAR / PROFESSOR FORA DE SALA DE AULA
(ESTÁGIO PROBATÓRIO, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL)

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO							
	SUBCOMISSÃO			AUTO AVALIAÇÃO			
	R	B	O	R	B	O	MÉDIA
I. Assiduidade							
II. Pontualidade							
III. Disciplina							
IV. Capacidade de iniciativa							
V. Responsabilidade							
VI. Ética profissional							
VII. Conhecimento Profissional							
VIII. Atendimento							
MÉDIA FINAL							

Boa Vista-RR, _____ de _____ de _____ .

SUBCOMISSÃO - MEMBROS		SERVIDOR

O servidor que não concordar com o resultado da avaliação, poderá recorrer à Comissão Permanente de Avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que foi cientificado do resultado da avaliação.

Para calcular a média final, basta somar as notas atribuídas pela subcomissão com as notas da auto avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV DO DECRETO Nº 218/E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROFESSOR EM SALA DE AULA

Nome do Profissional		
Cargo	Classe	Matrícula
Unidade Escolar/Subcomissão de Avaliação		

FATOR DE AVALIAÇÃO	PONTOS
01. Assiduidade	
02. Pontualidade	
03. Disciplina	
04. Capacidade de iniciativa	
05. Responsabilidade	
06. Ética profissional	
07. Conhecimento Profissional	
08. Indicadores Educacionais	

TOTAL DE PONTOS

Data___/___/___

Subcomissão de Avaliação	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V DO DECRETO Nº 218/E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS – ESPECIALISTA DE ENSINO E SECRETÁRIO DE ESCOLA / DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR / SUPERVISOR ESCOLAR / PROFESSOR FORA DE SALA DE AULA

Nome do Profissional		
Cargo	Classe	Matrícula
Unidade Escolar/Subcomissão de Avaliação		

FATOR DE AVALIAÇÃO	PONTOS
01. Assiduidade	
02. Pontualidade	
03. Disciplina	
04. Capacidade de iniciativa	
05. Responsabilidade	
06. Ética profissional	
07. Conhecimento Profissional	
08. Indicadores Educacionais	

TOTAL DE PONTOS

Data___/___/___

Subcomissão de Avaliação	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 049/E, DE 06 DE MAIO DE 2014.

ALTERA O DECRETO Nº 191/E, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CORPORATIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e, ainda, o disposto no art. 15, inciso III, da Lei Municipal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os art. 1º, 2º e 4º do Decreto nº 191/E, de 22 de outubro de 2009, publicado no DOM nº 2.563, de 26 de outubro de 2009, que dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas mediante utilização do cartão corporativo pela Administração Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Cartão Corporativo da Administração Municipal é o instrumento de pagamento na aquisição de passagens aéreas, devendo ser emitido em nome da Unidade Gestora – Chefia de Gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Saúde, e operacionalizado através do Banco do Brasil S/A.

....." (NR)

"Art. 2º Os recursos para pagamento das despesas provenientes da utilização do Cartão Corporativo constam no orçamento previsto na Uni-

dade Gestora – Chefia de Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual – LOA e alterações posteriores." (NR)

"Art. 4º Nenhuma aquisição, por meio eletrônico, de passagens aéreas com o Cartão Corporativo poderá ser efetivada sem que haja saldo suficiente para o atendimento da respectiva despesa, especificada na nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e pelo Fundo Municipal de Saúde". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 925/P DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o que preceitua o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 30, incisos I, II e III e parágrafo único, da Lei Municipal n° 812, de 22 de setembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor Juscelino Carvalho Viana, Técnico Municipal D-07, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° 00456, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo n° 2013.04.00049P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 926/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Maria das Graças Gouveia do Nascimento, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Cadastro, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 927 P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Ernandes Costa Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 928/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Dulcinara Borges de Moraes, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente, cumulativamente com o cargo de Assessor 5, ambos do Gabinete da Prefeita, no período de 05.05.14 a 03.06.14.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 929/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Lúcio Rezende Maia, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 930/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Paula Kaliandra Correa de Jesus, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 931/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 829/P, de 22 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 3664, de 23 de abril de 2014, que nomeou interinamente o senhor Diones Cordeiro da Silva, para responder pelo cargo em comissão de Diretor Executivo, cumulativamente com o cargo de Gerente de Análise de Controle de Contas, ambos do Fundo Municipal de Saúde, no período de 23.04.14 a 25.04.14.

Art. 2º Onde se lê: no período de 23.04.14 a 25.04.14; Leia-se: nos dias 24.04.14 e 25.04.14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 932/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Thariny de Souza Bríglia, para responder pelo cargo em comissão de Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social, cumulativamente com o cargo de Assessor 3, da Secretaria Municipal de Gestão Social, no período de 28.04.14 a 01.05.14.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 28 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 933/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Gabriele Vital do Nascimento, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Assessor de Imprensa 2, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 934/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Gabriele Vital do Nascimento, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 935/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Rhayana Ferreira Araújo, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Assessor de Imprensa 2, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 936/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Rhayana Ferreira Araújo, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Assessor de Fotografia, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 937/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Maria Luciene Sampaio Barbosa, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor de Imprensa 1, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 25 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 938/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Sueda dos Santos Marinho, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Assessor de Imprensa 2, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 939/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor Alen Douglas de Sena Melo, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Assessor de Cerimonial 2, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 940/P, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Mônica Mesquita Lima, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Controladora Geral, cumulativamente com o cargo de Superintendente de Auditoria, ambos da Controladoria Geral do Município, nos dias 28.04.14 e 29.04.14.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 28 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 941/P, DE 12 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Marcela Ulhoa Silveira Bonvicini, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 08 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 942/P, DE 12 DE MAIO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Lucas Pereira das Neves, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 08 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de maio de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 041/2014 - Registro de Preços
Processo 1587/2014-SMAG

Objeto: Contratação de empresa especializada com fins de registro de preços com o objetivo de atender as eventuais necessidades aquisição de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, além de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias para o controle do acesso a edifícios municipais, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do município de Boa Vista / Prefeitura Municipal, prevista para o decurso de 12 meses.

Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2014 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 22/05/2014 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 22/05/2014 às 09h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR certifica que a solicitação constante do processo nº 015/2014 - GPRE, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta reais) em favor da empresa TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, para o Pagamento de 05 (cinco) inscrições para participação de servidores da PMBV no Curso "Oficina de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência", será realizado no período de 12 a 14 de maio de 2014 Boa vista/RR. De acordo com base no Parecer Jurídico anexado aos autos, concluiu que a mesma enquadra no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a lei supramencionada, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a Chefe de Gabinete da Prefeita, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 09 de Maio de 2014.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Néria Gardênia Pontes Benicio
Membro da CPL

Joana D'arc Rabelo
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 015/2014 - GPRE, com solicitação de origem da GPRE.

Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Chefia de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação referente ao aviso veiculado no Diário Oficial do Município nº 3673, pág. 03, no dia 08 de Maio de 2014, referente ao Processo n.º 091/2013 – SMOU, Edital de Concorrência n.º 017/2013.

Onde se lê: "(...) MONTANNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 010.618.187/0001-45) (...)".

Leia – se: "(...) MONTANNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.618.187/0001-45) (...)".

As demais informações permanecem inalteradas.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação referente ao aviso veiculado no Diário Oficial do Município nº 3671, pág. 17, no dia 06 de Maio de 2014, referente ao Processo n.º 091/2013 – SMOU, Edital de Concorrência n.º 017/2013.

Onde se lê: "(...) MONTANNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 010.618.187/0001-45) (...)".

Leia – se: "(...) MONTANNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.618.187/0001-45) (...)".

As demais informações permanecem inalteradas.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMADA DE PERMISSIONÁRIA

A Superintendência de Administração SMAG/SA, solicita o comparecimento da Senhora KÁTIA CILENE CARDOSO PIRES, Sócia Proprietária da Empresa W7 Produções (SCAUT PUB), CNPJ 09.328.770/0001-32, Permissionária do Imóvel de nº 190, 1º piso, do Centro de Turismo, Artesanato e Geração de Renda Velia Coutinho, a comparecer no Departamento de Patrimônio e Imóveis DPI/SMAG/SA, situado no prédio do Terminal Urbano José Campanha Wanderley, Rua Barreto Leite, nº. 233 – Centro, nesta cidade, nos horários de expedientes – das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, no prazo de 03 (três) dias úteis, para tratar de assuntos referente ao imóvel.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 062/2014/SMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor: Raimundo Ivan Fernandes da Silva Júnior, Assessor Especial de Engenharia Civil, da fiscalização do contrato nº 008/2014/SMEC, cujo objeto é a construção de salas provisórias com a utilização de módulos pré-moldados para atender as escolas a serem reformadas, no município de Boa Vista-RR, processo nº 133/2013/SMEC, sob responsabilidade técnica da empresa Tarumã Construção, Comércio e Serviços Ltda - ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2014.

Marçal Pereira Barros
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 063/2014/SMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Auristela Araújo Saldanha, cargo Gerente de Apoio ao Educando, matrícula nº 26969, Maria do Socorro Souza Cordeiro, cargo Agente Público Municipal 4, matrícula nº 45429 e Thiago Gonçalves do Nascimento, cargo Coordenador de Depósito e Controle de Estoque, matrícula nº 44663, para fiscalizar a execução dos Contratos nº 047/2014/SMEC e 049/2014/SMEC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades nutricionais da rede municipal de ensino, conforme Processo nº 029/2014/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de maio de 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2014.

Marçal Pereira Barros
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 029/2014-SMEC
Espécie: Contrato N.º 047/2014/SMEC
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Modalidade: Pregão Presencial.
Valor: R$ 13.779.913,89 (treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e treze reais e oitenta e nove centavos).
Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2.019, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001249, de 07/05/2014.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: T. GOMES DE OLIVEIRA - ME.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2014.
Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 029/2014-SMEC
Espécie: Contrato N.º 049/2014/SMEC
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Modalidade: Pregão Presencial.
Valor: R$ 7.231.995,14 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).
Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2.019, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001250, de 07/05/2014.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MAGALHÃES E ANDRADE LTDA.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2014.
Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇÕS Nº 001/2014

FIRMA: TARUMÃ CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ 02.391.020/0001-66
Providenciar a prestação dos serviços, objeto do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, constante no Processo Administrativo nº 133/2013/SMEC.
FISCAL: Raimundo Ivan Fernandes da Silva Júnior, Engenheiro Civil CREA 0911500340
A presente Ordem de Serviços será regida pela Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas do CONTRATO Nº 008/2014-SMEC.
DO OBJETO:
Constitui objeto da presente Ordem de Execução: CONSTRUÇÃO DE SALAS PROVISÓRIAS COM A UTILIZAÇÃO DE MÓDULOS PRÉ-MOLDADOS PARA ATENDER AS ESCOLAS A SEREM REFORMADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme discriminado e especificado no Edital.
RECURSOS PRÓPRIOS.
DO PREÇO E PAGAMENTO:
O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução correspondente a R$ 4.431.990,88 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.
Nota de Empenho: 000201 – Unidade Orçamentária: 06.01, Funcional Programática: 12.361.0007.2.021, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: 010100 , Valor R$ 4.431.990,88 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).
DO PRAZO:
O objeto do Contrato deverá ser executado no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura, conforme Contrato 008/2014-SMEC – Cláusula Sétima – Dos Prazos, item III, podendo ser prorrogado nos termo do Art. 57 - § 1º da Lei 8.666/93.

Boa Vista, 27 de Março de 2014.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de
Educação e Cultura

Daniel Soares da Silva
Tarumã Construção,
Comércio e Serviços LTDA-ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº.184/2014 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 005/P, de 03 de janeiro de 2013, D.O.M. nº 3342.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor estatutário FABIANO ALMEIDA SOUSA, Cargo: Técnico Municipal, Especialidade: Agente de Articulação Municipal, a serem usufruídas conforme períodos:

Exercício	Período	Portaria de Suspensão
2011	02/05/2014 à 31/05/2014	Portaria Nº 001/11(DOM Nº 2873 02/02/2011)
2012	01/06/2014 à 30/06/2014	Portaria Nº 01/12 (DOM Nº 3098 04/01/2012)
2013	01/07/2014 à 30/07/2014	Portaria nº 041/2013 (DOM Nº 3396 22/03/2013)

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 29 de abril de 2014.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº.195/2014 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n°.005/P, de 03 de janeiro de 2013, DOM n°. 3342 e Considerando a necessidade de formalizar as atribuições dos atendimentos médicos, ambulatoriais e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º- Publicar as alterações das lotações e escalas de serviços dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao mês de Maio de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 07 de maio de 2014.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTAÇÕES E ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MÊS DE MAIO DE 2014
ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS VERSÕES v.3 de 07/05/2014 E v.2 de 06/05/2014 NA PORTARIA Nº 195 de 07/05/2014

Setor: Coord. de Blocos de Internação - Bloco F

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
1	ADRIANA PATRICIA CADEIRAS M	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	MND	23		M	N		M	M	M	M	M			M	M	M	M	M		D	M	M	M	M			M	M	M	M	M		150	00	
2	CRISTINA KELLY MATIAS DA SILV	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	ND	11			N			N						N			N		D	N			N			N	N		N			N	132	00	
3	EDILENE DE SOUZA SILVA	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	ND	13	N		D	N			N		N	N			N			N			N			N		D			N			N	156	00	
4	LUZIA ARAUJO DA SILVA	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	TND	27		t		D	t	tN	t	t	tN		d	tN	t	t	tN	t	D	N	t	t	tN	t	t	N	d	t	t	tN	t	tN		132	150	

Setor: Coord. da UTI e UCI - Equipe UTI

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
5	CRISTIANE DE OLIVEIRA VELOSO	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	MD	23		M		D	M	M	M	M	M		D	M	M	M	M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M	M		150	00	
6	JOSE CLEITON SOUZA BRITO	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	TD	23		T			T	T	T	T	T			T	T	T	T	T		D	T	T	T	T	T	D	T	T	T	T	T		150	00	
7	MARLENE SALES CORREA	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	N	15	D	N			N			N		D	N			N		N	N		N	N			N			N			N		D	180	00	
8	NEURIAN BARBOSA AQUINO	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	MND	22		M			M	M	M	M	M		D	M	M	M	M	M			M	M	M	MN			M	M	M	M	M		150	00	
9	ROSELY ALMEIDA AZEVEDO	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	ND	13	D	N		D	N			N		D	N			N			N			N					N			N		D	156	00	

Setor: Coord. de Centro Cirúrgico e CME - Equipe CME

Inclusão de Novos Servidores

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
10	JOSIETE CHAVES LIRA	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	TD	22					t	t	t	t	t		d	t	t	t	t	t			t	t	t	t	t		d	t	t	t	t			00	144	

Setor: Coord. de Centro Cirúrgico e CME - Equipe Centro Cirúrgico

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
11	CLAUDIA DE SOUSA PEREIRA	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	40	MD	22		M		D	M	M	M	M	M			M	M	M	M	M		D	M	M	M	M			M	M	M	M	M		144	00	

Setor: Coord. da Emergência e Acolhimento - Equipe Acolhimento

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
12	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	MN	13			N		N			M	N			N			N	M		N		M	N		M	N			N					132	00	
13	NADIR MARINHO DO AMARANTE	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	ND	13	D	N				N		N		D	N			N			N			N			N			N			N		D	156	00	
14	RUTH ARAGAO DA CONCEICAO	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	MND	20		M		D	M	M	M		M			M	M	M	M		D	D	M		M	M			M	M	M	M	MN		150	00	

Setor: Coord. da Emergência e Acolhimento - Equipe Emergência

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
15	CASSIA FORTALEZA DE SOUSA (	ES	SAU-NS	Enfermeiro	36	ND	11						N			N			N	N		N		D	N			N			N			N			132	00	
16	SAMIELLE COSTA DE CASTRO	ES	SAU-NS	Enfermeiro	36	ND	12	N		DN	N			N			N						N			N			N	D	N			N			N	156	00	
17	ZILDETE MARIA DE OLIVEIRA	ES	SAU-NS	Enfermeiro	36	M	23		m		d	m	m	m	mT	m			m	m	m	m	m		d	m	mT	m	m	m			m	m	m	m	m	12	150	
18	ELIZABETE OLIVEIRA DA SILVA	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	D	3										d	d						d														00	36	

Inclusão de Novos Servidores

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
19	FELIPE KELSON PEREIRA ALVES	ES	SAU-NS	Enfermeiro	36	N	8								N				N			N			N			N			N			N				96	00	

Setor: Direção de Enfermagem - Equipe Hemovigilância

Inclusão de Novos Servidores

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
20	SONIA MARIA BARROS BARBOZA	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	T	19								T	T		T	T	T	T	T			T	T	T	T	T		T	T	T	T	T	T		114	00	

Setor: Coord. dos Serviços de Apoio Terapêutico

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
21	DEUZIRLENE LIMA JANSEN BER/	ES	SAU-NS	Nutricionista	36	MT	23		M	MT		M	M	M	M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M	MT	150	00	
22	RIVALDISA BARBOSA DANTAS	ES	SAU-NS	Psicólogo	36	MT	23		M	MT		M	M	M	M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M	MT	150	00	

Setor: Coord. de Diagnóstico por Imagem

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
23	JOSE MARIA BRAGA DA CUNHA	PC		Técnico em Radiologia	36	MTN	6									N		N				MT			MT										MT			N	72	00	

Setor: Coord. de Laboratório e Agência Transfusional

Servidores que sairam de Escala

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
24	JULIANA CRISTINA FERREIRA	CC	AO-10	Coordenador de Laboratório	40	M	21		M			M	M	M	M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M	M		84	00	

Setor: Coord. de Farmácia

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
25	BRUNO DE OLIVEIRA FABRI	ES	SAU-NS	Farmacêutico	36	MTN	12	N			TN	N					N			N		N	N		M				N			N			N			N	144	00	
26	CECILIA MORAIS DE ALMEIDA	ES	SAU-NS	Farmacêutico	36	MTN	12			N			N			N		MT	N			N		MT	N			N			N					N	N		144	00	
27	MICHEL DE SOUZA MARQUES	ES	SAU-NS	Farmacêutico	36	MTN	12	MT	N			N			N	N		N	N		N	N									MT	N	N						144	00	
28	RAFAEL LOPES DA SILVA	ES	SAU-NS	Farmacêutico	36	MT	24		M		M	M	M	M	M	M			M	M	M	M	M		T	M	M	M	M	M		M	M	M	M	M		144	00	

Setor: Coord. Médica da UTI e UCI - Equipe UCI

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
29	SAMUEL VICTOR SOTO VENEGAS	ES	SAU-NS	Médico Pediatra	20	MN	13		N			N	MN			N			N	MN			N			N	M			N			N	MN			N		168	00	

Setor: Coord. Médica de Emergência

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
30	JULIO CESAR PINTO DE SOUZA	PC		Médico	36	TN	10			T	T			T			T	T						T	T					TN	T						T	72	00	

Setor: Coord. Médica de Emergência - Residência

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
31	SAMANTHA XENA DA COSTA NUN	SE	SAU-NS	Médico Residente	20	M	12		M				M	M		M			M	M	M					M	M	M					M	M					72	00	

Setor: Coordenaçao de Laboratorios

Servidores que sairam de Escala

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
32	JULIANA CRISTINA FERREIRA	CC	AO-10	Bioquímico	40	N	9	MTN		MTN			N		N		N		N		N								N			N						132	00	

Setor: Coord. de Recursos Humanos

Servidores que sairam de Escala

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
33	KARINA CRISTINA COSTA	CC	AO-5	Assistente Administrativo	40	MT	21		MT			MT	MT	MT	MT	MT			MT	MT	MT	MT	MT			MT	MT	MT	MT	MT			MT	MT	MT	MT	MT		168	00	

Setor: Coord. de Logística

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
34	ANTONIA ALVES DE SOUZA	ES	ASD	Assistente de Recepção	36	D	11		D		D	D		D				D			D		D				D			D			D			D			132	00	
35	MICHELE SOUZA E SOUZA	ES	ASD	Assistente de Recepção	36	D	12	D					D		D	D			D			D			D	D		D			D			D			D			144	00	
36	JORGENEIA COSTA E SOUZA	ES	ASD	Auxiliar - Telefonista	36	ND	12	D					D		N				N	N			D		N			D			N					D			144	00	
37	SANDRA SALES BRANDAO	ES	ASD	Auxiliar - Telefonista	36	ND	11		N			D		N				D				D		N			D		N			D			N			D			132	00	
38	AGUINALDO SOARES PEREIRA	PC		Auxiliar de Serviços Diverso	36	ND	9			D			N						N			D			N			D			N			D			N			108	00	
39	JUNIOR CESAR MEDEIROS DE M	PC		Auxiliar de Serviços Diverso	36	ND	6		D			N			DN						D					DN						DN							108	00	
40	RAFAEL PEREIRA REBOUCAS	PC		Auxiliar de Serviços Diverso	36	ND	6		N			D						DN					D						DN						DN				108	00	
41	ROGLEIS DOS SANTOS MACIEL	PC		Auxiliar de Serviços Diverso	36	ND	9			N						N			D			N			D			N			D			N			D			108	00	

Setor: Coord. do Acolhimento

Inclusão de Novos Servidores

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
42	TIAGO MEDEIROS DE SOUZA	CC	AO-10	Assistente Administrativo - A	40	MT	23		M			M	M	M	M	M	M		M	M	M	M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M	M	MT	150	00	

Servidores que sairam de Escala

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
43	LUANA KEYLLA VALE RODRIGUE	ES	SAU-NM	Assistente Administrativo - A	40	MT	23		M			M	M	M	M	M	MT		M	M	M	M	M			M	M	M	M	M			M	M	M	M	M	MT	150	00	

Setor: Coord. de Higienização e Limpeza

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
44	JEAN CARLOS EVARISTO DA SIL	ES	ASD	Auxiliar de Serviço Diversos	40	MT	4		mT	mT		mT	mT																										24	24	

Setor: Centro de Saúde Mariano de Andrade - Caranã

Inclusão de Novos Servidores

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
45	ELMADÃ DIOGENES CHAVES	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	40	MT	20					MT	MT	MT	MT	MT			MT	MT	MT	MT	MT			MT	T	MT	M	MT			MT	MT	MT	MT	MT		160	00	

Setor: Centro de Saúde Silvio Botelho - Paraviana

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
46	JOSE CORTES RUIZ CALDERON	SE	SAU-NS	Médico Clínico Geral	40	MT	13		MT			MT	M													MT	M	MT	M	MT			MT	M	MT	M	MT		84	00	

Setor: Centro de Saúde Asa Branca

Servidores que sairam de Escala

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
47	JENNIFER PEREIRA DE JESUS	SE	SAU-NS	Médico Clínico Geral	40	MT	21		MT			MT	MT	MT	MT	MT			MT	MT	MT	MT	MT			MT	MT	MT	MT	MT			MT	MT	MT	MT	MT		168	00	

Setor: Centro de Saúde Lupércio Lima Ferreira - Dr. Sílvio Botelho

Servidores que sairam de Escala

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
48	MILENA OLIVEIRA COSTA	ES	SAU-NM	Assistente Administrativo	40	MT	21		MT			MT	MT	MT	MT	MT			MT	MT	MT	MT	MT			MT	MT	MT	MT	MT			MT	MT	MT	MT	MT		168	00	

Setor: Coord. de Laboratório de Referência

Inclusão de Novos Servidores

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
49	JOSE LUIZ BARBOSA TRINDADE	ES	SAU-NM	Técnico em Laboratório	40	MT	20					M	M	M	M	MT			MT	MT	MT	MT	MT			MT	MT	MT	MT	MT			MT	MT	MT	MT	MT		160	00	

Setor: Departamento Administrativo-SAMU

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
50	ABIAS RODRIGUES DA COSTA	SE	SAU-NM	Condutor	36	D	10		D		D	D						D			D			D			D			D			D			D			120	00	
51	OZIEL ABREU SOUZA	SE	SAU-NM	Condutor	36	D	11	D						D	D		D			D			D			D			D			D			D			D	132	00	

Setor: Coord. de Enfermagem-SAMU

Alterações de Posto e/ou Setor de Trabalho

Nº	Nome	V	Cargo	Atribuição	CHS	DCH	QTD	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	Total		
								01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	N	E	D
52	JEANE VOLTOLINI DE OLIVEIRA	ES	SAU-NS	Enfermeiro	36	MT	19					M					MT		M	M	MT	M	M		M	M	M	M	MT	M			M	M	M	M	M	M	132	00	
53	LUCIVALDO OLIVEIRA BARROSO	ES	SAU-NS	Enfermeiro	36	MT	20	T	T			T	T	T	MT	MT			T	T		T	T			T	T	T		T			T	T	T	T	T		132	00	
54	CINTIA VANESA SOUSA DE MENE	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	MTN	11			N	MT					N		MT	N					MTN	N			N			N				N			144	00	
55	FABIANA CARVALHO RAMOS	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	MTN	12		N		MT	N	N		N			N			N						N			N		MT	N			N			144	00	
56	JEFFERSON DE PAULA LUZ	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	MTN	13			N		T	TN	T	MT	MT		MT	T					MT	N			N			N						N			144	00	
57	RUCILANO SALDANHA DE OLIVE	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	MTN	24	M	M			M	M	M		N	MT		M	M	M	M	M		M	M	M	M	M			M	M	M	M	M	M	156	00	
58	SHIRLEY LIMA DA SILVA	ES	SAU-NM	Técnico de Enfermagem	36	MTN	14		mt	N	mt		N			N		MT	N			N		MT	N			N			N				N			144	24	

| | | |

| | | |

PORTARIA Nº.198/2014 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto n°005/P, de 03 de janeiro de 2013, DOM 3342:

RESOLVE:

Art.1° Designar os servidores JOÃO CLÁUDIO DINIZ SILVEIRA (estatutário) e ALEX ANDRADE DE LIMA (estatutário), como fiscais responsáveis pelo Processo n° 120/2013 -SMSA, cujo o objeto é Locação de Imóvel para instalação do Complexo Regulador da SMSA.

Art.2° Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua Publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 09 de maio de 2014

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0033/2014 – GAB/SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n°. 004/P, de 02 de janeiro de 2013, publicado no DOM n°. 3342, de 03 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - Designar os servidores ALINE SILVANO LOPES, Cargo Assessora SEPF, matrícula n° 25568 e RICARDO DA SILVA TEIXEIRA, Cargo Fiscal Fundiário - EMHUR, matricula nº 478, para fiscalizar o processo nº 0072/2007/ SMOU/Vol. LIII, referente a serviços de urbanização de assentamentos precários, com construção de casas populares, rede de esgotamento sanitário, ligações domiciliares, rede de drenagem pluvial, galeria celular de concreto e pavimentação asfáltica nos Bairros Santa Luzia, Senador Hélio Campos e Jardim Equatorial, no Município de Boa Vista.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 05 de maio de 2014.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 012/2014-SEMUC

A Secretária de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALOMA BARBOSA DE OLIVEIRA HOSEIN KHAN, Assistente de Cerimonial, matricula nº 45511, como fiscal responsável do Contrato Administrativo Nº 005/2014-SEMUC, Processo nº 009/2014-SEMUC.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 07 de maio de 2014, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação Social, em 09 de abril de 2014

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Eliane de Souza Rocha
Secretárria Municipal de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 009/2014-SEMUC
Espécie: Contrato Administrativo nº 005/2014-SEMUC
Objeto: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FINS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMUC
Modalidade: Ata de Registro de Preço ao Pregão Presencial Nº 017/2013 – Processo nº 044/13/SMSA
Valor do Contrato: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Unidade Orçamentária: 1701 - Funcional Programática: 04.131.0065.2.170, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00, Fonte de Recursos: Recursos Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1117, em 28/04/2014, no importe de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para atender o exercício de 2014 e o valor restante do contrato será empenhado com orçamento do exercício do ano seguinte.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Contratada: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
Data de Assinatura: 07.05.2014
Vigência: O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (doze) MESES, a partir de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos casos excepcionais autorizados pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666.93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 56/2014–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria nº 069/2013/Corregedoria/SMST, de 16 de dezembro de 2013, publicada no DOM nº 3581 de 18 de dezembro de 2013, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº 77/2013/ Corregedoria/SMST VOL.I, bem como fatos conexos, haja vista a justificada necessidade de esclarecer pontos relevantes de prova, produzir saneamento e atender pleitos legítimos da defesa, tudo com base nas razões apresentadas pela Comissão Processante, constante dos autos.

Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60(sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratório.

Art. 3º Esta portaria de Continuidade de Procedimento Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria nº 029/2014/Corregedoria/SMST, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no DOM nº 3621 de 17

de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2014.

Patrizia A. Alves Rocha
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 57 /2014–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 055/2014 Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº 3670 de 05.05.2014.

Onde se lê: Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa nº 009/2014/CORREGEDORIA/SMST/Vol.

Leia- se: Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa nº 008/2014/CORREGEDORIA/SMST/Vol.

Art. 2º Esta Portaria produzira efeitos retroativo à 28 de abril de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2014.

Patrizia A. Alves Rocha
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº058 /2014–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 77/2013/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a servidora ANGELA MARIA DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula nº 25.056, designada por meio da Portaria nº 43/2014/Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 3651 de 02 de abril 2014, pelo servidor CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade inspetor, matrícula nº 14.570, designado por meio da Portaria nº 64/2013 SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 3451 de 14 de junho de 2014.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativo à partir de 22 de abril de 2014.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2014.

Patrizia A. Alves Rocha
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 59/2014–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias a vigência da Portaria nº 34/2014 Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 3633 de 07 de fevereiro de 2014, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 10/2014 Corregedoria/SMST vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2014.

Patrizia A. Alves Rocha
Corregedora de Segurança

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0124/2014

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2014, com o tema " Cidade que Apaixona, Boa Vista Limpa, Jardim da Amazônia" que acontecerá no período de 20 a 28 de Junho de 2014, na Praça do Centro Cívico.

Presidente:
- Daniel Soares Lima

Vice-Presidente:
- Hudson Romério Moais da Silva Guimarães

Membros:
- Cláudio Rogério Faria Martins
- Bruno dos Santos Raposo
- Marcelo de Souza Santa Isabel
- Lindonaldo Francisco dos Santos
- Anna Paula Montalvão Lima
- David de Paulo Gomes
- André Luiz de Sá
- Irmânio Sarmento de Magalhães
- Carlos Alberto Pavelegini de Medeiros
- Eliz Regina Nascimento Araújo

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de

sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 06 de Maio de 2014.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 126/2014

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar o afastamento do servidor Ariosvaldo Alves dos Santos Júnior – Procurador Jurídico Chefe desta Fundação, no período de 13 a 16 de Abril de 2014, a cidade de Brasília – DF, para participar do curso "Revisão, Reajuste e Repactuação dos Contratos Administrativos".

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 13 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de Maio de 2014.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 127/2014

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Designar o servidor Reny Adonay Oliveira Moreira – Coordenador Técnico, para fiscalizar as despesas com contratação de empresa especializada em locação de som de pequeno e médio porte com operador, para atender as necessidades desta Fundação, conforme Processo nº 0072/2014-SUPEC/SETUR/SUESP.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 30 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de Maio de 2014.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 128/2014

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar o afastamento da servidora Alda Regina Amorim Franco – Superintendente de Turismo desta Fundação, no período de 15 a 17 de Maio de 2014, a cidade de Ilhabela – SP, para participar da "2ª Assembleia da Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes do Turismo".

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de Maio de 2014.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE ANULAÇÃO

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, EM RAZÃO DE FALHAS INSANÁVEIS.

Referente ao Processo nº 0026/2014 – SETUR Vls. I e II, Pregão Eletrônico nº 002/14.

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO o arrazoado contido no despacho da Auditoria Interna desta Fundação, onde foram detectadas falhas insanáveis, como inconsistências entre valores no formulário de solicitação de reserva orçamentária, Termo de Referência e Planilha de Orçamento médio estimado, bem como no Edital do Pregão Eletrônico com o valor firmado com o Convênio MTur/FETEC/Município de Boa Vista-RR/ nº 794321/2013.

RESOLVE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2012, determinando à Superintendência de Turismo – SETUR sanar os vícios apontados no Achados de Auditoria.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2014.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Presidente Interido/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 217/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art.39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeada Interinamente a senhora Fabiane Freitas de Oliveira no cargo em comissão do Grupo de Superior Administrativo, Código GSA-300, de Secretária de Apoio Legislativo, em consonância com a Lei nº 1398, de 23

de janeiro de 2012.

Art. 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 218/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art.39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica exonerado a senhora Fabiane Freitas de Oliveira do cargo em comissão do Grupo de Apoio Técnico, Código GAT-600, de Coordenadora de Apoio Legislativo, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 219/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art.39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeado o senhor Ismael Teixeira da Silva no cargo em comissão do Grupo de Apoio Técnico, Código GAT-600, de Coordenador de Apoio Legislativo, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 220/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art.39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeado o senhor Raimundo dos Santos de Sousa no cargo em comissão do Grupo de Apoio Técnico, Código GAT-601, de Revisor Legislativo, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

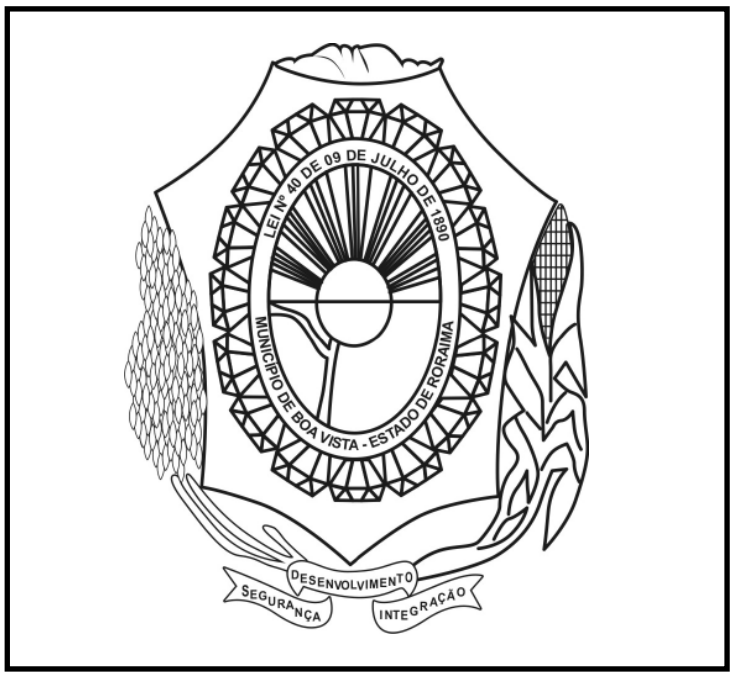
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

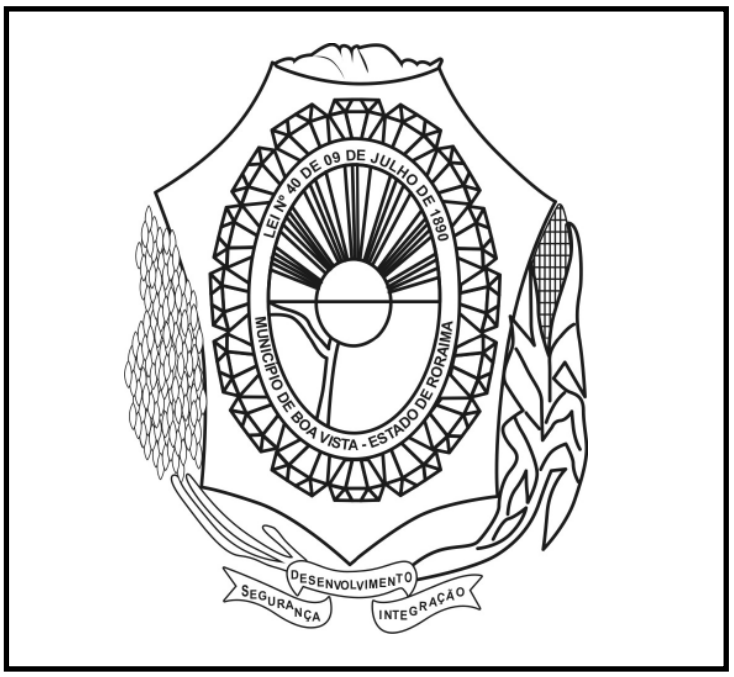
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

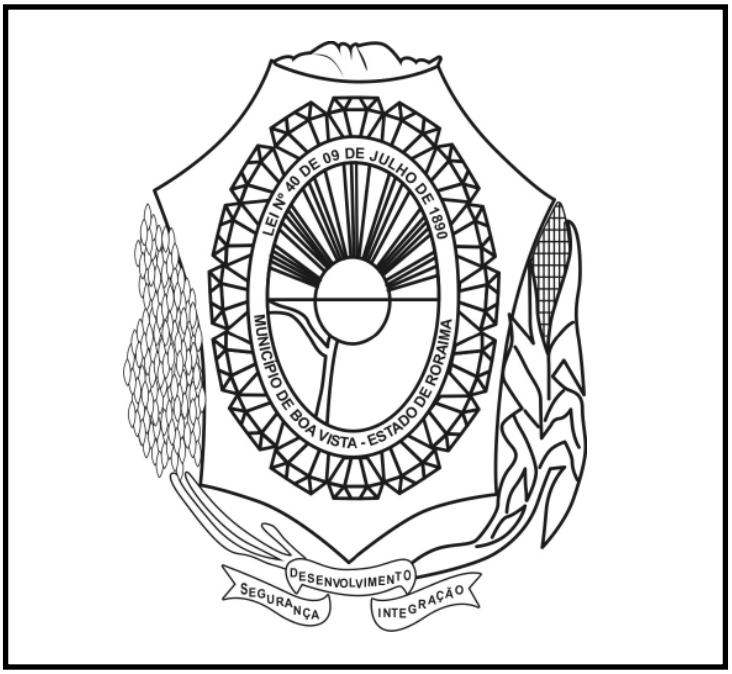
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

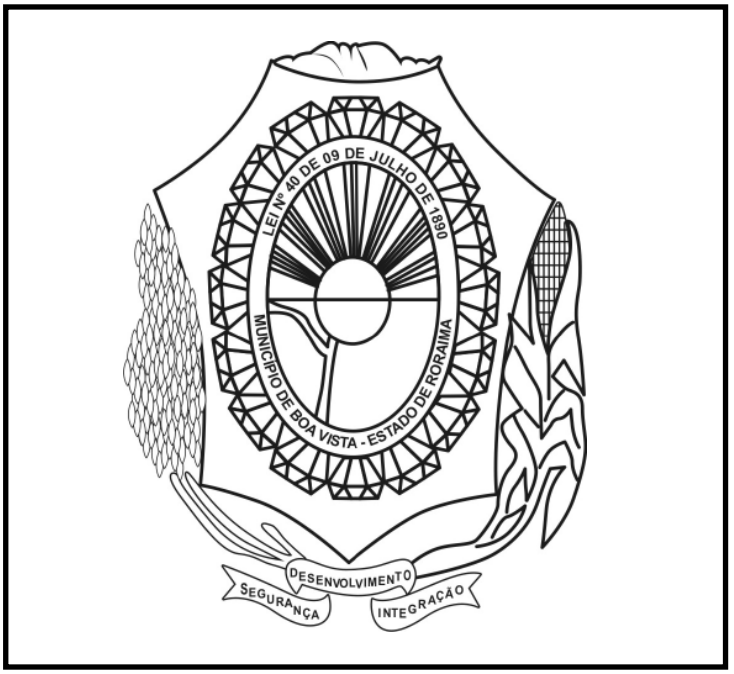
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

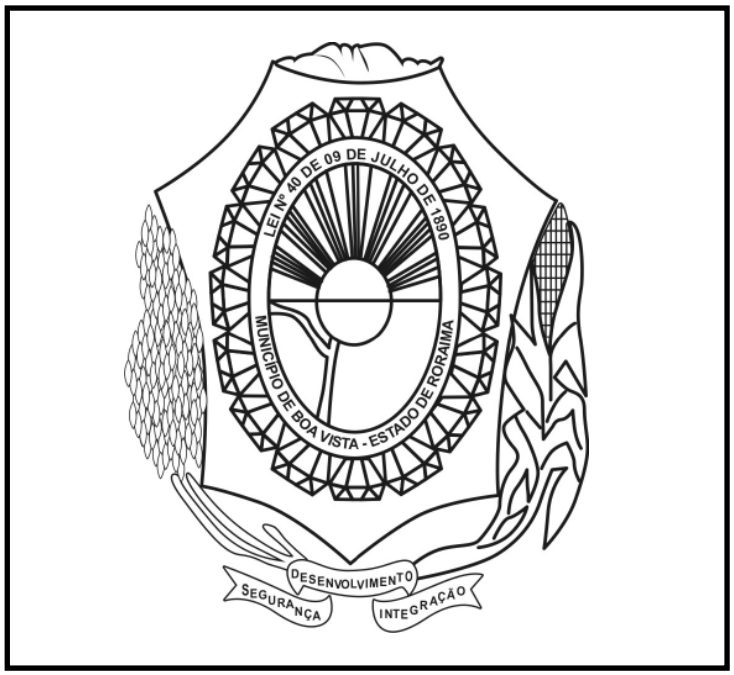
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

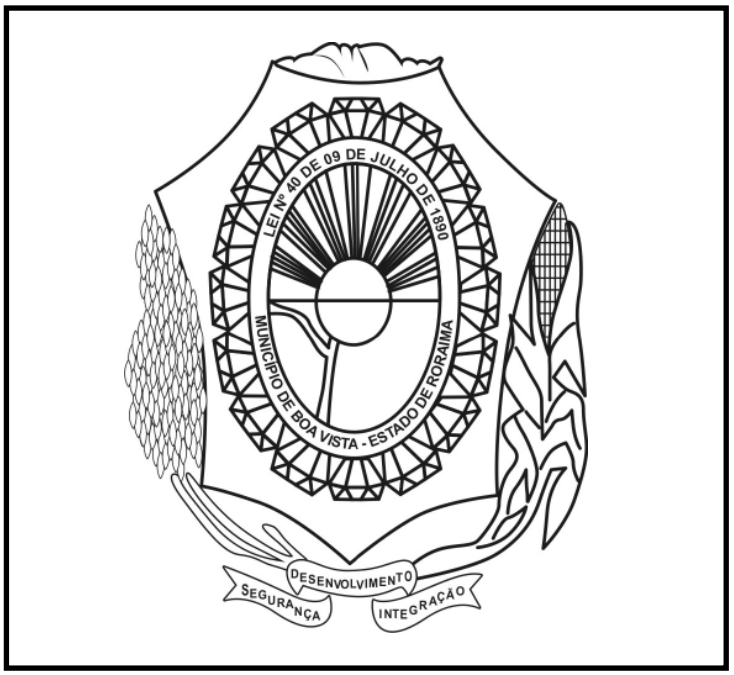
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

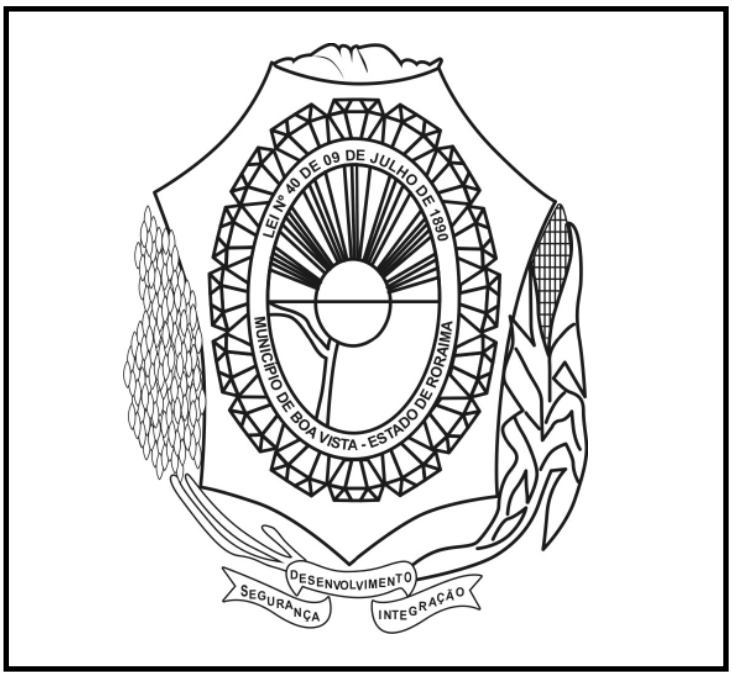
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

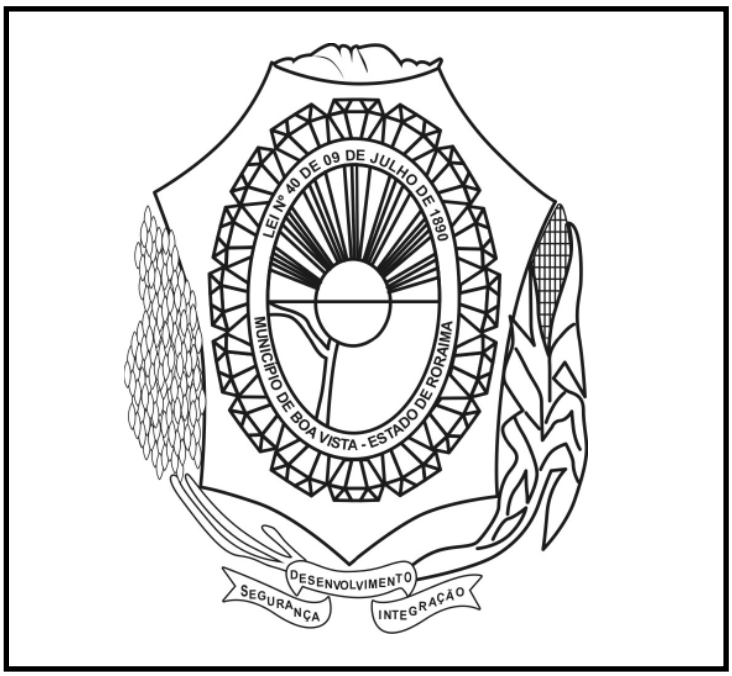
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

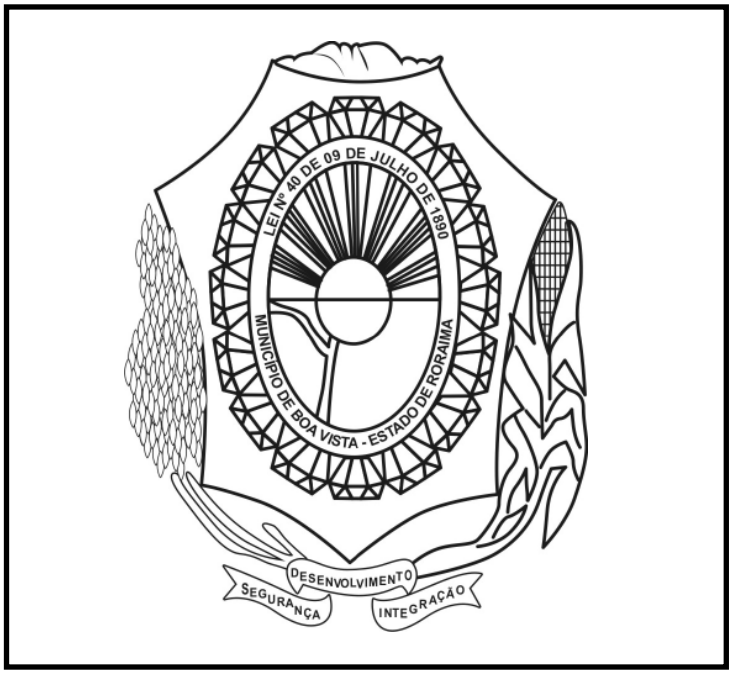
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

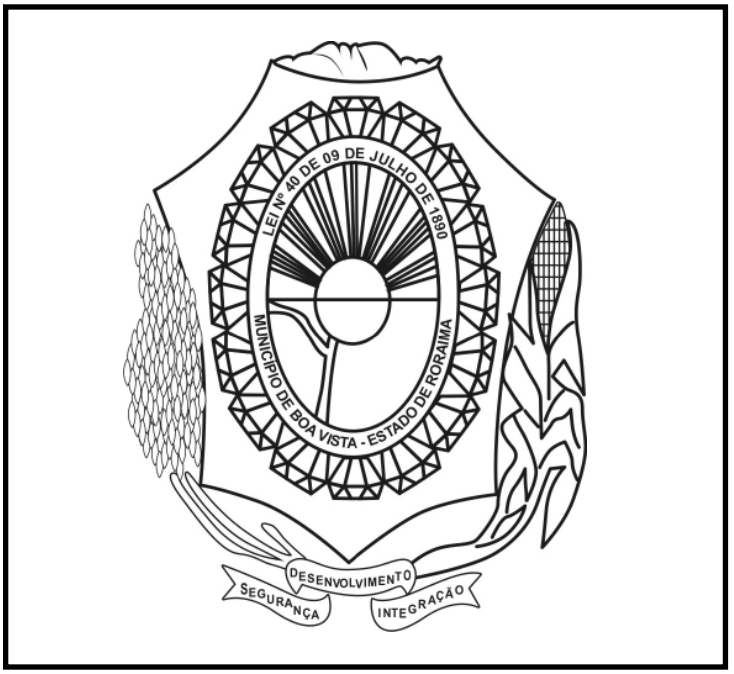
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

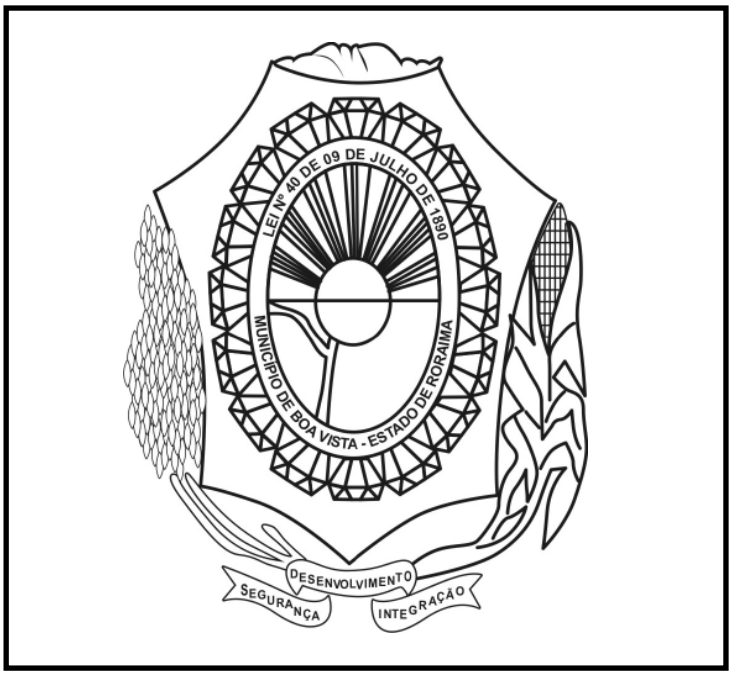
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

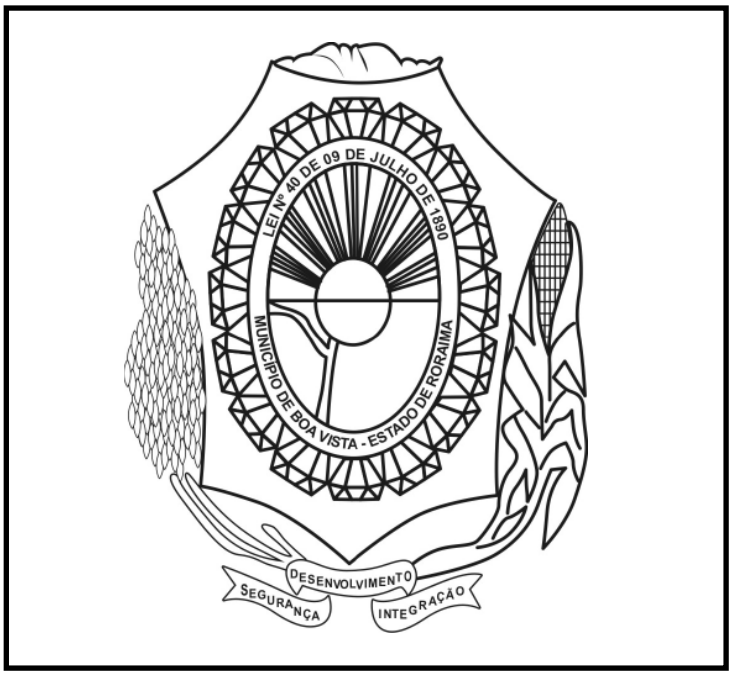
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

Poder Legislativo

Presidente:
Leonardo Rodrigues Moreira
Primeiro Vice-Presidente:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Júlio Cezar Medeiros Lima
Segundo Secretário:
Mirian dos Reis Melo
Terceiro Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricelio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.